



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 122 • São Paulo, sábado, 29 de junho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.305, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados, nos termos do Anexo deste decreto.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2019
JOÃO DORIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de junho de 2019.

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.305, de 28 de junho de 2019

Elaborado nos termos da Deliberação CBH-SJD nº 197, de 4 de dezembro de 2018, referendada pela Deliberação CRH nº 220, de 19 de dezembro de 2018, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. Fica aprovada a cobrança dos usuários urbanos e industriais pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados (UGRHI 18).

2. Os Preços Unitários Básicos-PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação: $PUB_{CAP} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

b) para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

c) para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - $DBO_{5,20}$.

2.1. Os PUB's descritos no "caput" deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-18, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

a) 60% dos PUB's, no 1º ano de exercício fiscal;

b) 75% dos PUB's, no 2º ano de exercício fiscal; e

c) 100% dos PUB's, a partir do 3º ano de exercício fiscal.

3. Ficam isentos de cobrança na UGRHI-18 os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto, com vazão igual ou inferior a 5 (cinco) metros cúbicos por dia.

4. O Valor Total da Cobrança - Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro, não cabendo a retroatividade da cobrança.

4.1. O pagamento referido no "caput" deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

4.2. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) Quando o Valor Total for inferior ao valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez no ano em que, cumulativamente, atingir o valor mínimo;

b) Quando o Valor Total for superior ao mínimo e inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

c) Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

4.3. No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes.

5. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir:

Valor da Cobrança (R\$) = $VTC_{CAP} + VTC_{CONS} + VTC_{CL}$

Sendo:
 VTC_{CAP} = Valor Total de Cobrança pela captação
 VTC_{CONS} = Valor Total de Cobrança pelo consumo
 VTC_{CL} = Valor Total de Cobrança pelo Lançamento

5.1. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído, pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$VTC_{CAP} = PUF_{CAP} \times Q_{CAP}$

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Sendo:

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para a captação, derivação ou extração, determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

X_i (i =1 a 13) = Coeficientes

Ponderadores

PUB_{CAP} = Preço Unitário Básico para captação, derivação ou extração = R\$ 0,01

$Q_{CAP} = V_{CAP}$ = (volume de água captado, em m³, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório).

5.2. O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

$$VTC_{CONS} = PUF_{CONS} \times Q_{CONS}$$

Sendo:

PUF_{CONS} = Preço Unitário Final para o consumo. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

X_i (i=1 a 13) = Coeficientes

Ponderadores

PUB_{CONS} = Preço Unitário Básico para consumo = R\$ 0,02

$$Q_{CONS} = V_{CONS} = V_{CAP} \times FC$$

V_{CONS} = é o volume de consumo

V_{CAP} = Volume de água captado, em m³, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório)

FC = Fator de Consumo aplicado sobre o volume captado, derivado ou extraído, assim definido:

$$FC = ((VCAPT - VLANÇT) / VCAPT)$$

$VCAPT$ = Volume de água captado, derivado ou extraído total, em m³, igual ao V_{CAP} acrescido dos demais volumes de água utilizados no empreendimento, no período

e $VLANÇT$ = Volume de água lançado total, em m³, acrescido dos demais volumes de água lançados pelo empreendimento no período.

5.3. O Valor Total de Cobrança pela Diluição, transporte e assimilação de efluentes será o produto do preço unitário final para o lançamento pelo volume de água lançado em corpos d'água, em m³, constante do ato de outorga e a concentração média anual de DBO, em kg/m³, presente no efluente final lançado, conforme a fórmula:

$$VTC_{CL} = PUF_{CL} \times Q_{LC} \times Cc$$

Sendo que:

PUF_{CL} = Preço Unitário Final para o lançamento, determinado pela fórmula:

$$PUF_{CL} = PUB_{CL} \cdot (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times \dots \times Y_N)$$

Y_i (i =1...13) = Coeficientes Ponderadores

PUB_{CL} = Preço Unitário Básico pala lançamento = R\$ 0,10

$$Q_{LC} = V_{LC} = \text{volume de água lançado em}$$

corpos d'água, em m³, constante do ato de outorga ou do Ato Declaratório)

Cc = Concentração média anual de DBO, em kg/m³, presente no efluente final lançado.

5.4. Para a definição da Concentração típica da DBO_{5,20} (Cc), referida no item 5.3, deve-se considerar os valores medidos, conforme disposto na Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22 de dezembro de 2006, ou os valores indicados no processo de licenciamento junto à CETESB.

6. Os Coeficientes Ponderadores (CP), definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados como segue:

6.1. Valores dos Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

Descrição	Coef	Classificação	Valor
A natureza do corpo d'água.	X_1	Superficial	0,95
		Subterrâneo	1,05
A classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo	X_2	Classe 1	1,10
		Classe 2	1,00

d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual 10.755/77).		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
A disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda/Vazão de Referência) Vazão de Ref = Vazão $Q_{7,10}$ + Vazão Potencial dos Aquíferos Local = Divisão de sub-UGRHI na UGRHI, se não existir é para UGRHI.	X_3	muito alta (< 0,25)	0,90
		alta ($\geq 0,25$ e < 0,4)	0,95
		média ($\geq 0,4$ e < 0,5)	1,00
		crítica ($\geq 0,5$ e < 0,8)	1,05
		Muito crítica ($\geq 0,8$)	1,10
O grau de regularização assegurado por obras hidráulicas.	X_4	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
O volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X_5	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00
O consumo efetivo ou volume consumido.	X_6	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,00
A finalidade do uso.	X_7	Indústria	1,00
A sazonalidade.	X_8	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As características dos aquíferos.	X_9	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As características físico-químicas e biológicas da água.	X_{10}	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
A localização do usuário na bacia.	X_{11}	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As práticas de conservação e manejo do solo e da água.	X_{12}	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
A transposição de bacia.	X_{13}	Existente	1,00
		Não existente	1,00

6.2. Coeficientes ponderadores para consumo:

Descrição	Coef	Classificação	Valor
-----------	------	---------------	-------

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais
Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



Acesse e descubra
certificadodigital.imprensaoficial.com.br



A natureza do corpo d'água.	X ₁	Superficial ou Subterrâneo *	1,0
A classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação.	X ₂	Classe 1, 2, 3 ou 4 *	1,0
A disponibilidade hídrica local.	X ₃	Muito alta, Alta, Média, Crítica ou Muito Crítica *	1,0
O grau de regularização assegurado por obras hidráulicas.	X ₄	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
O volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X ₅	Sem ou com medição *	1,0
O consumo efetivo ou volume consumido.	X ₆	-	1,0
A finalidade do uso.	X ₇	Sistema público ou Solução alternativa *	1,0
A sazonalidade.	X ₈	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As características dos aquíferos.	X ₉	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As características físico-químicas e biológicas da água.	X ₁₀	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
A localização do usuário na bacia.	X ₁₁	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As práticas de conservação e manejo do solo e da água.	X ₁₂	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
A transposição de bacia.	X ₁₃	Existente ou não existente *	1,0

* Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação;

6.3. Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Critério	C.P.	Categorias	Valores
Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y ₁	Classe 2	1,0
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas.	Y ₂	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		> 95 % de remoção	0,8
Carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local.	Y ₃	> 90 a ≤ 95 % de	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,9
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1
Natureza da Atividade.	Y ₄	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
Sazonalidade.	Y ₅	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-
Vulnerabilidade dos aquíferos.	Y ₆	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-
Características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento.	Y ₇	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-
A localização do usuário na bacia.	Y ₈	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-
As práticas de conservação e manejo do solo e da água.	Y ₉	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-

7. Os recursos arrecadados com a cobrança prevista nesse decreto serão aplicados nas ações prioritárias estabelecidas no Plano de Bacias Hidrográficas

do Rio São José dos Dourados, de acordo com seu Programa de Investimentos, e obedecerá aos seus critérios de revisão.

7.1. O programa quadrienal de investimentos dos valores oriundos da cobrança, após aprovado pelo CBH-SJD, deverá ser encaminhado para referendo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH).

8. Os termos constantes deste decreto deverão ser revistos pelo CBH-SJD após dois anos do início da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006.

9. De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) será a entidade responsável pela cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na UGRHI 18, até a instalação de Agência de Bacias apta a assumir essa função.

DECRETO Nº 64.306, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Seguridade Social no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de junho de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de junho de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	04		43.000.000,00
	T O T A L		04	43.000.000,00
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
10.122.2924.5421	ADMINISTRAÇÃO DO IAMSPE			2.000.000,00
		04	3	2.000.000,00
10.302.2924.4860	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA			35.000.000,00
		04	3	35.000.000,00
10.302.2924.6239	ASSISTÊNCIA SAÚDE UNID. CONTRATADAS I			6.000.000,00
		04	3	6.000.000,00
	T O T A L			43.000.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	04		35.000.000,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	04		8.000.000,00
	T O T A L		04	43.000.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.2924.5421	ADMINISTRAÇÃO DO IAMSPE			3.000.000,00
		04	1	3.000.000,00
10.301.2924.4109	ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL NOS CE			4.000.000,00
		04	1	4.000.000,00
10.302.2924.4860	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA			36.000.000,00
		04	1	36.000.000,00
	T O T A L			43.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EP RÓPRIOS	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
	T O T A L		04	43.000.000,00
	JUNHO			10.750.000,00
	JULHO			5.375.000,00
	AGOSTO			5.375.000,00
	SETEMBRO			5.375.000,00
	OUTUBRO			5.375.000,00
	NOVEMBRO			5.375.000,00
	DEZEMBRO			5.375.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		VINCLADOS	
	LEI	ART PAR INC ITEM		
16923 9º	III		43.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL			43.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-6-2019

No processo SEM-1.105.238-18, sobre autorização para o preenchimento de empregos públicos permanentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Diretor Presidente da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, da exposição de motivos oferecida pelo então Secretário de Energia e Mineração, e à vista da Informação 0009/19/SFP/GS/APDP da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 46 empregos públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, sendo 42 de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I e 4 de Analista de Suporte à

Regulação I, mediante a convocação de aprovados no concurso aberto por meio do Edital 1-2018, homologado por despacho publicado no D.O.6-7-2018, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo HCFMRP-USP 2.747-2019 (SES-608.791-19), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 4 funções-atividades vagas de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico), a serem destinadas à Unidade de Emergência daquele Hospital, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 4ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 240ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 87ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 03/06/2019, às 14h00,

Local: Salão Bandeirantes, 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

RODRIGO GARCIA - Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo - Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES - Secretário da Fazenda e Planejamento - Presidente do CDPED, ANDRÉ MARCOS FAVERO - Subsecretário de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços, representante indicado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Patrícia Ellen da Silva, EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, MARCOS RODRIGUES PENIDO - Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, MÁRCIO PESTANA - Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

Convidados

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes, GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - Secretário de Segurança Pública, PAULO JOSÉ GALLI - Secretário Executivo, representante indicado pelo Secretário de Transportes Metropolitanos Alexandre Baldy de Sant'anna Braga, GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, RODRIGO LEVKOVICZ - Diretor Executivo da Fundação Florestal, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, CLAUDIA POLTO DA CUNHA - Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado/CODEC, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA - Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO - Subsecretária de Parcerias, GABRIELA MINIUSI ENGLER PINTO - Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPP.

Concessões de Rodovias - Lote Piracicaba - Panorama

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos para tratar dos avanços na modelagem do projeto do lote de concessão de rodovias denominado Piracicaba-Panorama, depois de realizadas as audiências públicas e de decorrido o período em que as minutas dos instrumentos licitatórios ficaram disponibilizadas em consulta pública, procedimentos autorizados por este Conselho na 1ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e CGPPP de 12/02/2019. Na sequência, passou a palavra ao Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, GIOVANNI PENGUE FILHO, que iniciou sua exposição descrevendo o escopo do lote a ser licitado, o qual totaliza 1.273 km de extensão, sendo 1.118 km de rodovias (SPs) e 155 km de acessos, com 21 Praças de Pedágio, sendo 5 existentes e 16 a serem implantadas ao longo da concessão, e ponderando que os valores iniciais das tarifas ficariam 11% menores ao usuário, quando comparadas com as praticadas atualmente na Centrovias, sem considerar os demais mecanismos de desconto tarifário previstos no projeto. Prosseguiu discorrendo sobre as contribuições recebidas nos 06 eventos de Audiência Pública, realizados nos municípios de São Paulo, Bauri, Rio Claro, Osvaldo Cruz, Rancheira e Marília, e no período de Consulta Pública, que ocorreu entre 18/02/2019 até 31/03/2019, que totalizaram cerca de 1.900 sugestões provenientes de autoridades públicas, interessados de um modo geral, de concessionárias e da sociedade civil, complementando que também teve início o procedimento de "Sondagem ao Mercado", em que são realizadas reuniões com potenciais interessados qualificados para discutir os principais aspectos a serem considerados na consolidação da modelagem final da concessão, com vistas a aprimorar a atratividade e a financiabilidade do projeto. Passando a discorrer sobre a modelagem econômico-financeira, descreveu os principais investimentos previstos na concessão, dentre eles, duplicações, melhorias de via, equipamentos e sinalização, implantação de contornos, intervenções e outros itens, a serem executados em 2 ciclos ao longo dos 30 anos de vigência do contrato, perfazendo uma estimativa total de CAPEX de R\$ 14,3 bilhões. O cronograma das obras a cargo da Concessionária prevê que, tão logo assumida a operação do Lote Piracicaba-Panorama, seja desenvolvido o "Programa Intensivo Inicial/PII", que objetiva propiciar a imediata melhoria das condições de segurança e conforto aos Usuários, identificando e sanando problemas técnicos e estruturais observados nas estradas do "Sistema Existente", hoje administrado pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, bem como do "Programa de Adequação Inicial/PAI", que abrange um conjunto de providências dentro da faixa de domínio da malha rodoviária do "Sistema Remanescente", atualmente concedido à Centrovias, adequando-o às condições técnicas, normas vigentes e ao regramento contratual estabelecido. A estimativa é de que nos dois primeiros anos da concessão, incluindo os desembolsos com o PII e o PAI, os investimentos a serem realizados e os dispêndios com operação e manutenção da via (O&M) atinjam um valor de R\$ 1,5 bilhão. Também abordou outras premissas do modelo econômico-financeiro relativas: (i) à Taxa de Fiscalização, correspondente à 3% da Receita Bruta; (ii) à Outorga Variável, correspondente à 9% da Receita Bruta; (iii) à Outorga Fixa, cujo maior valor ofertado permanece como critério de julgamento do certame, com previsão da possibilidade de realização da etapa de lances em "viva-voz"; e (iv) ao início da cobrança de pedágio do "Sistema Remanescente" no 1º mês de contrato e do "Sistema Existente" no 13º mês de execução do contrato. Na sequência, discorreu sobre a introdução do modelo de "Desconto para Usuários Frequentes" na Política Tarifária do